

GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI Nº 21/XIV/1ª

ALTERA A LEI Nº 2/2011, DE 9 DE FEVEREIRO, NA PARTE RELATIVA À CALENDARIZAÇÃO DA REMOÇÃO DE AMIANTO EM EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O Partido Ecologista Os Verdes tem colocado na agenda política, com uma relevante prioridade, a questão da presença de amianto em edifícios públicos, do perigo que tal realidade pode constituir e, também, das soluções adequadas para a eliminação desse risco.

O Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho, determinou a proibição da colocação no mercado e da utilização de amianto. Este material foi muito usado entre os anos 50 e 90 na indústria da construção, por ser um material com elasticidade, com resistência, incombustibilidade, e por ser, simultaneamente um bom isolamento térmico e acústico. Para as fibras de amianto já instaladas, o Decreto-Lei referido determinou a sua continuidade até à sua destruição ou fim de vida útil.

Ocorre que muito do material contendo amianto, presente em edificações públicas, começou, nitidamente, a deteriorar-se, ao longo dos anos e, como refere a Direção Geral de Saúde, quando não está garantida a integridade do material (seja por corte, por perfuração, por quebra, ou outra atividade), verifica-se o aumento substancial do risco de libertação de fibras para o ar ambiente. Como se sabe, o perigo decorrente da presença de amianto é, justamente, a inalação das fibras libertadas para o ar.

O amianto é um agente cancerígeno, podendo causar doenças como asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão ou cancro gastrointestinal. As microfibras depositam-se nos pulmões, permanecendo por longos anos, podendo revelar uma doença só anos mais tarde, o que muitas vezes dificulta a associação direta de causa/efeito entre a inalação de fibras, por exemplo por exposição profissional, à doença revelada.

Consciente desta realidade e da necessidade de fazer algo para erradicar este perigo, o Partido Ecologista Os Verdes apresentou, na Assembleia da República, um Projeto de Lei com vista à deteção, monitorização e remoção de amianto em edifícios públicos, o qual foi aprovado e resultou na Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro.

Esta Lei, para além de outros pormenores, determinou a realização de um levantamento da presença de amianto em edifícios públicos, a listagem desses edifícios e a respetiva divulgação, bem como a realização de ações corretivas, que incluíam a remoção do material contendo amianto, onde se verificasse a necessidade dessa intervenção.

Mais, a referida Lei estabelece no seu artigo 5º que:

«1 - Compete ao Governo estabelecer e regulamentar a aplicação de um plano calendarizado quanto à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no artigo anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso, por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.

2 - O plano calendarizado, referido no número anterior, estabelece a hierarquia e as prioridades das ações corretivas a promover, incluindo a remoção das fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, de acordo com o estado de conservação dos materiais.

3 - O plano calendarizado referido nos números anteriores deve ser elaborado pelo Governo no prazo de 90 dias contados da apresentação da proposta da ACT, ouvidas as autarquias envolvidas nas ações a empreender.»

Conhece-se a listagem dos edifícios públicos com amianto, mas não se conhece o plano de calendarização definido pelo Governo, para intervenção nesses edifícios.

Ora, o que não faz sentido é que o Parlamento não seja detentor dessa informação precisa, quando esta Lei partiu da Assembleia da República, e quando o Parlamento, por via do Grupo Parlamentar dos Verdes, tem insistentemente questionado o Governo sobre o estado da intervenção e prioridades assumidas para intervenção nos edifícios públicos que contêm amianto, sem que muitas vezes se consiga obter uma resposta adequada.

Por outro lado, é justo que os profissionais e todas as pessoas que frequentam edifícios públicos possam ter a informação relativa à calendarização das ações corretivas previstas. Muitos dos protestos a que se tem assistido, em defesa da saúde pública e a exigir a retirada de amianto de edifícios públicos, designadamente de escolas, prendem-se efetivamente com a inexistência de qualquer informação sobre intervenções previstas e o estado da situação, e, naturalmente, com o desejo de erradicar um perigo com que se confrontam, diariamente, alunos, professores, profissionais não docentes e, em geral, toda a comunidade escolar.

Tendo em conta tudo o que ficou referido, o Grupo Parlamentar dos Verdes, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que visa que a Assembleia da República seja anualmente informada sobre a calendarização prevista para a implementação de ações corretivas (incluindo ações de remoção) nos edifícios públicos que contêm amianto na sua construção:

Artigo 1º

Objeto

A presente Lei procede à primeira alteração à Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro, com vista a que o Governo informe regularmente a Assembleia da República sobre a calendarização relativa às ações de monitorização regular e de remoção de materiais contendo fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Artigo 2º

Alteração à Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro

O artigo 5º da Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- O plano de calendarização referido nos números anteriores é remetido anualmente pelo Governo à Assembleia da República até ao dia 31 de março.»

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 29 de outubro de 2019

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva